



Câmara

Folha no	01	de proc.	19
no	2	de 19	94

ASSINATURAS
Município de São Paulo

04 - PLO
04-0002/94-2

LIDO E
AS COMISSÕES DE: 17 MAR 1994
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADM. ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESENTE

PROJETO DE LEI DE ~~EXEIDA~~ A LEI ORGÂNICA:

(Altera parágrafo do Artigo 201 da Lei Orgânica do Município instituindo o uniforme para alunos da Rede Municipal de Ensino e estabelece outras providências).

SEÇÃO DE REVISÃO

17 MAR 1994

-DT. 10-

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Artigo 1º - Ao parágrafo 5º do Artigo 201 da Lei Orgânica do Município, de 4 de abril de 1990, acrescenta-se:, facilitada pelo uso obrigatório de uniforme em padrão único e geral pelos alunos da Rede Municipal de Ensino, mas com características particulares que identifiquem a Unidade de Ensino à que pertencem.

Artigo 2º - A Lei de que trata o antigo anterior será regulamentada por decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 1994.

Edivaldo ESTIMA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
no	2	de 1994

JUSTIFICATIVA

Através de pesquisa realizada recentemente pela empresa Rhodia, em São Paulo e Porto Alegre, durante a qual foram ouvidas 311 pessoas - alunos de diferentes séries, mães de alunos e diretores de escolas públicas e particulares - foram constatados os seguintes dados altamente favoráveis à proposta de mudança de mudança aqui consubstanciada:

- 65% dos alunos que já usam uniforme declaram pretender continuar usando;
- 100% das mães de alunos que já usam uniforme são favoráveis a seu uso;
- 34% dos alunos que já usam uniforme se declaram satisfeitos porque uniformizados podem mostrar que são estudantes.

Como se não bastassem estes indicadores, vale lembrar outros fatores como segurança, proteção, conforto, funcionalidade, não havendo ostentação por parte de alunos de alto poder aquisitivo, dentre outros.

Ainda segundo a pesquisa, as alunas em particular se mostraram satisfeitas com o uso de uniforme porque evita gastos que teriam se fosse à escola cada dia com uma roupa.

Ficou constatado também que os alunos uniformizados tendem a defender até as cores de seu uniforme e, conseqüentemente, as cores de sua unidade escolar em torneios, competições e outros.

Para os professores ou responsáveis pela administração da escola, fica mais fácil a guarda e proteção do educando nos termos do parágrafo do Artigo 201 da Lei Orgânica.

Segundo a psicóloga Sandra Maria Bezerra da Silva, o uniforme "É mais prático e motivo de alegria para os pais. O uniforme é uma peça importante de recordação. Tem muita gente, inclusive pais de atuais alunos, que guardam até se emocionam quando vêem seus uniformes antigos".

Como aspecto dos mais significativos, devemos nos lembrar de que uma criança com uniforme escolar dificultará a ação de sequestradores, por exemplo, diante da facilidade de ser identificado.

Finalmente, ainda durante a referida pesquisa, constatou-se que as crianças se orgulham ao ostentarem vestimentas com identificação.

Diante de tão fundamentados argumentos, gostaria de contar com a aprovação por parte dos membros deste Legislativo.